



LEI Nº 3.069 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Que autoriza o Município de Agudos a conceder incentivos fiscais visando expansão industrial, no ramo de envasamento de bebidas, e dá outras providências”.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica autorizado o Executivo Municipal, a firmar acordo de cooperação com empresa privada no ramo de envasamento de bebidas que venha ampliar sua área de instalação, mediante as seguintes condições:

a) isenção por 10 (dez) anos do IPTU (imposto predial e territorial urbano), incidente sobre a área de ampliação da unidade de envasamento de bebidas;

b) obrigação da beneficiada de empregar no mínimo, 70% (setenta por cento), da mão-de-obra, especializada e não especializada, de pessoas residentes no Município de Agudos;

c) comprovação, pela beneficiada, anualmente da satisfação dos requisitos da letra b;

d) isenção do ISS (imposto sobre serviço) incidente sobre as obras civis, mecânicas, hidráulicas e elétricas da área a ser ampliada;

e) execução de 1.000 metros lineares de guias, 800 metros de sarjetas e 200 metros de rede pluvial (diâmetro de 0,80 metros).

ARTIGO SEGUNDO - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO TERCEIRO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 30 de Dezembro de 1999.

José Afonso Barbosa Condi
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei.

Aristeu Alves
Diretor Depto. Administração